

Deliberação CBH-AT, nº 09 de 20/07/2009.

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê criado e instalado segundo a Lei Estadual no 7.663/91, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Estadual n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui, no Estado de São Paulo, o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos que visa à execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, nos termos do artigo 205 da Constituição do Estado;

Considerando a Lei Federal nº 9.765 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental prevendo a definição de diretrizes, normas e critérios para a promoção da educação ambiental em todas as suas modalidades e sua regulamentação de junho de 2002;

Considerando a Lei Estadual nº 12.780/07 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental prevendo a definição de diretrizes, normas e critérios para a promoção da educação ambiental em todas as suas modalidades;

Considerando que o CBH-AT é formado por colegiado com representação dos diversos segmentos da sociedade que buscam a ampla participação democrática e que a educação ambiental é um processo participativo fundamental a ser fomentado no, e a partir do próprio Comitê;

Considerando a importância da Educação Ambiental como ferramenta para o envolvimento da população com os programas de uso racional da água e recursos naturais na gestão dos recursos hídricos;

Considerando as iniciativas de Educação Ambiental na área de abrangência do CBH-AT e Subcomitês, por meio de desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, da atuação das organizações não governamentais – ONGs, prefeituras, empresas, redes locais e regionais de educação ambiental;

Considerando o grande número de programas e projetos de Educação Ambiental voltados à gestão dos recursos hídricos que são apresentados anualmente para obtenção de recursos FEHIDRO;

Delibera:

Artigo 1º - Fica criada a **Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA)**, com a seguinte composição, para uma gestão compartilhada:

I – representantes do CBH-AT: 5 (cinco) representantes de cada segmento (Estado, Municípios e Sociedade Civil);

II – representantes por Subcomitês: 1 (um) representante de cada segmento (Estado, Municípios e Sociedade Civil).

§ 1º - Cada órgão ou entidade membro da CT-EA deverá indicar seus representantes, um titular, com direito a voto, e seu suplente, com mandato de dois anos de duração e para os quais serão encaminhadas as correspondências e feitos os contatos inter-institucionais, pelo Coordenador da CT-EA, com ciência da Secretaria Executiva do CBH-AT.

Deliberação CBH-AT, nº 09 de 20/07/2009.

§ 2º – Após o funcionamento pleno da CT-EA, novos órgãos ou entidades poderão ser incluídos como membros ouvintes da Câmara Técnica, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser registradas na respectiva Ata de Reunião e comunicada à Secretaria Executiva do CBH-AT.

§ 3º – Os membros da CT-EA que tiverem duas faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito, terá sua representação cancelada e o órgão/entidade será comunicado para indicação de substituto.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) será coordenada por um representante titular do CBH-AT, a ser escolhido quando da realização de sua primeira reunião, em conformidade ao estatuto do CBH-AT.

Artigo 3º - Compete à Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA):

- a) Propor um Programa de Educação Ambiental no âmbito do CBH-AT e respectivos Subcomitês a partir das diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental, e aprovada pelo CBH-AT;
- b) Auxiliar na consolidação da Política de Educação Ambiental do CBH-AT e seus Subcomitês;
- c) Avaliar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental no CBH-AT e seus Subcomitês, para obtenção de recursos financeiros para implementação dos projetos;
- d) Auxiliar na divulgação da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e das ações decorrentes de sua aplicação nos diversos segmentos da sociedade inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero;
- e) Subsidiar o CBH-AT e seus Subcomitês com pareceres, dados e outras atividades, para a tomada de decisões e na elaboração do Plano de Bacias e do Relatório de Situação do CBH-AT.

Artigo 4º - Em todas as reuniões da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) deverão ser lavradas Atas que contenham as discussões e decisões adotadas, que deverão ser encaminhadas, juntamente com a lista dos presentes, à Secretaria Executiva do CBH-AT e aos participantes da Câmara Técnica pelo Coordenador.

Artigo 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-AT e será publicada no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 20 de julho de 2009.

Clóvis Volpi
Presidente

Marco Antonio Palermo
Vice-Presidente

Marcelo Minelli
Secretário Executivo